



Número: **0804606-43.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **10/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                       |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                                                                                                                                                               |         |
|----------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| U. A. U. D. A. M. R. S. (AUTOR)              |                    | ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO)<br>CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)<br>BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)<br>MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA<br>(REPRESENTANTE / ASSISTENTE PROCESSUAL) |         |
| MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)             |                    | ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)                                                                                                                                                                  |         |
| GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO) |                    |                                                                                                                                                                                                             |         |
| MPRN - 63ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)   |                    |                                                                                                                                                                                                             |         |
| Documentos                                   |                    |                                                                                                                                                                                                             |         |
| Id.                                          | Data da Assinatura | Documento                                                                                                                                                                                                   | Tipo    |
| 68457025                                     | 06/05/2021 12:13   | <a href="#">2769671_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>                                                                                                                                                     | Petição |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n.º 08046064320208205001

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARTHUR MIGUEL RODRIGUES SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

NATAL, 5 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**  
**5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 06/05/2021 12:13:38  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050612133807600000065434228>  
Número do documento: 21050612133807600000065434228